CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 131/2024.

EXPEDIENTE
12 / 12 / 24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 131/2024 que **"INSTITUI O DIREITO A FÉRIAS E 13° SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO"**, de autoria dos Vereadores Sandro José dos Santos, Pedro Américo de Almeida, João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Claudio Pimenta Neto, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa e Renato Gonzaga de Melo.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, opinando pela ausência de condições de legalidade.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, sem apresentar emendas ou subemendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Dez-2024-16:38-067245-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa instituir o direito a férias e 13º subsídios aos agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete.

A partir da Emenda Constitucional nº 19/98, o subsídio dos detentores de mandato eletivo é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, ou outro tipo de remuneração.

Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal verifica-se que é nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - ® (31) 3769-8100 1 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg'.br - Site:.www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 131/2024.

Cabe ressaltar que, para o presente Projeto de Lei, a legislação específica (Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.° 101/00) exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o qual encontra-se acostado às fls. 05.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - ® (31) 3769-8100 1 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg'.br - Site:.www.conselheirolafaiete.mg.leg.br